

52, do sr. Farabullini Jr. Solicitando ao Executivo informações sobre existência de processo e nome de Maria de Lourdes Rodovalho, para construção de muro ou portão à rua Luiz Gama entre os ns. 117 e 127.

4) — Discussão e votação única do Requerimento 1138; 52, do sr. Farabullini Jr., solicitando ao Executivo informações sobre impedimentos impostos pela CEXIM, à importação de peças de ônibus pela CMTC.

ORADORES INSCRITOS PARA A SESSÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 1952

- 1 — Berlink Cardoso
2 — Valério Giuli
3 — Umberto Fanganiello
4 — Gabriel Quarcos
5 — Quintino da Silva
6 — Homero Silva
7 — Silva Azevedo
8 — Hermínio Vicente
9 — Nicolau Tuma
10 — Lino de Mattos
11 — Bruno Filho
12 — Farabullini Jr.
13 — Thomé Filho
14 — Hélio Fieri
15 — Domingos Rulz
16 — Altinar de Lima
17 — Antenor Bettarello

- 18 — Toledo Piza
19 — Cândido Sampaio
20 — William Salem
21 — Tarcello Bernardes
22 — Elias Shammass
23 — Luiz Miranda
24 — Assunção Ladeira
25 — Cillo Netto
26 — Arruda Castanho
27 — Franco Montoro
28 — Gumerindo Fleury
29 — Francisco de Haro
30 — Alípio Henrique
31 — Paulo Vieira
32 — Rubens do Amaral
33 — Miguel Sansigolo
34 — Teixeira Pinto
35 — Anna Lambergia Zéglio
36 — Armando Zemella
37 — Américo Rossini
38 — Jarbas Tupinambá
39 — Milton Marcondes

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

PORTARIA N. 53, DE 25 DE SETEMBRO DE 1952

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal da Capital do Estado de São Paulo, usando das atribuições

que lhe são conferidas por lei e em cumprimento ao Parecer da Comissão Municipal do Artigo 30 das Disposições Transitórias e despacho da Mesa da Câmara, exarado em 16 de setembro de 1952, no processo n.º 1595/52, da sra. Edinés Jorge de Lima, Escriturária-D.º

O Diretor Geral — Renato Antônio Checchia.

PORTARIA N. 54, DE 25 DE SETEMBRO DE 1952

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal da Capital do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em cumprimento ao Parecer da Comissão Municipal do Artigo 30 das Disposições Transitórias e despacho da Mesa da Câmara exarado em 16 de setembro de 1952, no processo n.º 5844/51, do sr. Hélio Augusto, Escriturário-D.º

O Diretor Geral — Renato Antônio Checchia.

Prefeitura do Município de São Paulo

LEI N. 4.297, DE 25 DE SETEMBRO DE 1952

Dispõe sobre indenização à Fazenda Estadual de metade da importância do empréstimo destinado às despesas do IV Centenário da Cidade.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei,

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar a Fazenda do Estado de São Paulo da importância equivalente à metade do serviço de empréstimo de que trata a Lei Estadual n.º 1.475, de 26 de dezembro de 1951, destinado ao financiamento das despesas de comemoração do IV Centenário da Cidade.

Art. 2.º — A Prefeitura consignará, em seus orçamentos dos exercícios futuros, dotações suficientes ao serviço da dívida correspondente ao referido empréstimo.

Parágrafo único — Para o serviço de dívida do exercício corrente, fica aberto, na Secretaria de Finanças, um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) que será coberto com o produto da anulação parcial de igual importância da verba 300.8744 — item 460, do orçamento vigente.

Art. 3.º — A indenização da Fazenda do Estado será feita parceladamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 4.º — Vetado.

- a) Vetado.
b) Vetado.
c) Vetado.
§ 1.º — Vetado.
§ 2.º — Vetado.
a) Vetado.
b) Vetado.
c) Vetado.
d) Vetado.
e) Vetado.
f) Vetado.
g) Vetado.
h) Vetado.

§ 3.º — Os atos de admissão do pessoal, bem como os contratos em geral, serão publicados, em resumo, no "Diário Oficial", com a indicação do contratante, objeto do contrato e do respectivo salário ou valor, quando for o caso.

§ 4.º — Sem prejuízo de outras prescrições legais ou regulamentares, fará a Comissão publicar, trimestralmente, no "Diário Oficial" do Estado, o seu balancete acompanhado do parecer do Conselho.

§ 5.º — Até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, remetará o Presidente da Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo à Câmara Municipal relatório de suas atividades no qual figurem, pormenorizadamente, os planos aprovados.

Art. 5.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 25 de setembro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira.

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Nelson Marcondes do Amaral.

O Secretário das Finanças, José Scaciota.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 25 de setembro de 1952.

O Diretor, Hedair Labre França.

DECRETO N. 1.908, DE 25 DE SETEMBRO DE 1952

Esclarece disposições regulamentares quanto à forma de lançamento, incidência e cobrança de impostos referentes à publicidade em veículos de transporte coletivo, e dá outras providências.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a necessidade de serem dirimidas dúvidas suscitadas na aplicação do Ato 970 de 1935 e Ato 1002, de 1936, quanto à forma de lançamento, incidência e cobrança de impostos que recaem sobre a publicidade exibida em veículos de transporte coletivo (bondes, ônibus e tremibus);

Decreta: Art. 1.º — Os interessados na publicidade em veículos de transporte coletivo deverão pedir anualmente, o competente licenciamento.

§ único — Para cada espécie de veículo de transporte coletivo será extraída uma guia, na qual deverá constar, obrigatoriamente, o nome da empresa proprietária ou concessionária do serviço público, ainda que a publicidade exibida seja explorada por terceiros, mediante cessão.

Art. 2.º — Verificada a existência do pedido, será extraída pela repartição arrecadadora a competente guia de recolhimento, nos termos do parágrafo único do artigo 5.º do Ato 970, de 1935.

Art. 3.º — Nos termos da tabela anexa ao Ato 970, de 1935, o imposto será devido, sem levar em consideração o número de anúncios exibidos, por ano e por veículo ou pela totalidade de veículos da mesma empresa, estejam ou não em tráfego.

Art. 4.º — Respeitadas as proibições legais previstas nos artigos 12 do Ato 970 e 6.º do Ato 1.002, poderão ser exibidos, na parte interna dos veículos de transporte coletivo, os anúncios que preencherem os espaços reservados a publicidade. Na parte externa, entretanto, deverão ser obedecidas as atuais e seguintes restrições: bondes fechados, limite máximo cinco anúncios; um em cada extremidade; um no lado da entrada e saída de passageiros e dois no lado da entrada; bondes abertos, um em cada extremidade; bondes abertos com entrevia fechada, um em cada extremidade e dois lateralmente; ônibus e tremibus, somente um na parte traseira.

§ único — Os anúncios a que se alude neste artigo, denominados "plataform", não poderão exceder suas primitivas dimensões de 55 centímetros de largura por 75 centímetros de altura.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 25 de setembro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo. O Prefeito — Armando de Arruda Pereira

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

Nelson Marcondes do Amaral

O Secretário das Finanças, José Scaciota

O Secretário de Obras, Pedro França Pinto

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 25 de setembro de 1952.

O Diretor — Hedair Labre França

DECRETO N. 1.909, DE 25 DE SETEMBRO DE 1952

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta: Art. 1.º Fica reduzida de Cr\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), a dotação de item 4.401. — Levantamentos Topográficos e cadastrais, da verba n.º 711.8894 — Despesas Diversas, constante da tabela explicativa a que se refere o Decreto n.º 1.563, de 29 de dezembro de 1951.

Art. 2.º — Com a importância resultante da redução indicada no artigo primeiro, fica reforçada, na mesma verba, o item n.º 4.700 — Ruas e Estradas.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 25 de setembro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito — Armando de Arruda Pereira

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

Nelson Marcondes do Amaral

O Secretário das Finanças, José Scaciota

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 25 de setembro de 1952.

O Diretor — Hedair Labre França

DECRETO N. 1.910, DE 25 DE SETEMBRO DE 1952

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA: Art. 1.º — Fica reduzida de Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), a dotação de item 4.703 — Galeria de Aguas Pluviais, da verba n.º 711.8894 — Despesas Diversas, constante da tabela explicativa a que se refere o Decreto n.º 1.563, de 29 de dezembro de 1951.

Art. 2.º — Com a importância resultante da redução indicada no artigo primeiro, fica reforçada, na mesma verba, o item n.º 4.700 — Ruas e Estradas.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 25 de setembro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito — Armando de Arruda Pereira

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos — Nelson Marcondes do Amaral

O Secretário das Finanças — José Scaciota

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos 25 de setembro de 1952.

O Diretor — Hedair Labre França

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DECRETOS-LEIS E PORTARIAS FEDERAIS — À VENDA

COMPRAS A DINHEIRO: ALMOXARIFADO, A RUA DA GLÓRIA N.º 893 — COMPRAS MEDIANTE EMPENHO: APRESENTAR A NOTA DE EMPENHO A RUA DA GLÓRIA N.º 358 E RETIRAR O MATERIAL A RUA DA GLÓRIA N.º 893

Table listing prices for various legal systems and codes, such as SISTEMA LEGAL DE UNIDADES E MEDIDAS, ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS E DOS MUNICIPIOS, etc.

Table listing prices for forms and presentations, such as FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SIMBÓLOS NACIONAIS, RETIFICAÇÃO DE DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL, etc.

PELO CORREIO — SOB REGISTRO: Cr\$ 1,00 PARA OS EXEMPLARES ATÉ O PREÇO DE Cr\$ 5,00; Cr\$ 2,00 ATÉ Cr\$ 10,00; Cr\$ 3,00 ATÉ Cr\$ 25,00. E Cr\$ 5,00 PARA OS DE MAIOR VALOR EM SELOS. NOS CHEQUES, VALES OU ORDENS ENVIADOS NÃO DEVEM CONSTAR NOMES OU CARGOS MAS APENAS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

ESTA REPARTIÇÃO NÃO PODE FAZER FORNECIMENTOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL Esta TABELA altera as anteriores — 1-2-1949

DECRETO N. 1911, DE 25 DE SETEMBRO DE 1952

Regulamenta a concessão dos prêmios de escultura e pintura instituídos pela Lei n.º 4.033, de 26 de abril de 1951.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

- Art. 1.º — Na Exposição Anual promovida pelo Centro Acadêmico de Belas Artes de São Paulo, serão concedidos os seguintes prêmios: DE ESCULTURA a) — "Prêmio Aleijadinho", de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e medalha de ouro; b) — "Prêmio Bernardino", de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e medalha de prata; c) — "Prêmio Leopoldo e Silvana", de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e medalha de bronze.

DE PINTURA a) — "Prêmio Almeida Júnior",

de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e medalha de ouro; b) — "Prêmio Benedito Calixto", de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e medalha de prata; c) — "Prêmio Pedro Américo", de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e medalha de bronze.

§ 1.º — Os prêmios serão conferidos a alunos e ex-alunos da Escola de Belas Artes de São Paulo, associados do Centro Acadêmico de Belas Artes de São Paulo, participantes da Exposição, e serão entregues, de maneira solene, pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2.º — As medalhas terão cunhagem artística, financiada e fiscalizada pela Prefeitura, de acordo com o Centro Acadêmico de Belas Artes, e conterão inscrição alusiva aos prêmios a que se referem e as palavras "Câmara Municipal de São Paulo".

Art. 2.º — A fim de apreciar os trabalhos de escultura e pin-